JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

PROCESSO SEI Nº: 103574/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026.
OBJETO: Solicitação de aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório do tipo Presidente, ergonômicas, dotadas de apoios ajustáveis e encosto de cabeça, destinadas ao atendimento das necessidades de acessibilidade e saúde ocupacional de servidores com deficiência (PcD) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação originada na Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional - SAPP, desta Corte de Contas, através da peça (0388375), visando à aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório do tipo Presidente, ergonômicas, dotadas de apoios ajustáveis e encosto de cabeça, destinadas ao atendimento das necessidades de acessibilidade e saúde ocupacional de servidores com deficiência (PcD) do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência. (0388417).

Os autos estão instruídos, no que interessa a presente análise, com as seguintes documentações: Documento de Formalização de Demanda (0388375), Termo de Referência (0388417), Pesquisa de preço local (0388420), Autorização prévia do Presidente (0390677), Nota de reserva orçamentária (0391062), Justificativa Técnica e Decisão para aprovação do TR (0391096 e 0391098), Aviso de dispensa de licitação e respectivo comprovante de publicação (0391351 e 0391749), Pesquisa Complementar de Preço Público (0392935), Tabela de Preço Médio (0392936) e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (0393029).

É o quanto basta relatar.

2. DA JUSTIFICATIVA

Conforme consta no item 2 do Termo de Referencia (0388417), especificamente nos subitens 2.1 a 2.3, o setor demandante justifica a necessidade da contratação nos seguintes termos:

> *"**2.1.** A presente contratação é demandada pela Seção de Acompanhamento Pessoal e Profissional (SAPP) e encontra amparo legal e institucional nas competências que lhe foram delegadas pelo **art. 69 da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023**. Dentre as atribuições regimentais da unidade, destaca-se a atuação direta em ações voltadas para a promoção da igualdade de condições e oportunidades, o respeito às diferenças e a valorização da*

diversidade (inciso XI), bem como o diagnóstico e intervenção nas situações de necessidade de adaptação do servidor à área em que esteja atuando por motivo funcional ou de saúde (inciso I, alínea "c")

2.2. *Nesse diapasão, a aquisição visa garantir a acessibilidade, a segurança, a saúde ocupacional e a dignidade no ambiente de trabalho para 02 (dois) servidores públicos com deficiência (PCD) lotados neste Tribunal, cumprindo o papel institucional da SAPP de mitigar barreiras físicas e laborais.*

2.3. *As cadeiras de escritório comuns não fornecem o suporte anatômico e ergonômico exigido para as especificidades laborais dos servidores contemplados. A aquisição de mobiliário ergonômico padrão "Presidente", dotado de estofamento de alta densidade e mecanismos de amortecimento e inclinação, atua diretamente na prevenção de lesões musculoesqueléticas, fadiga crônica e no agravamento de comorbidades pré-existentes, em estrita observância aos parâmetros da Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego."*

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre anotar que a presente justificativa envolve aspectos estritamente técnicos, sem adentrar no mérito (conveniência e oportunidade) da contratação.

O presente caso chega a esta Divisão a fim de que seja dado prosseguimento ao processo de dispensa de licitação em razão do valor, com base no art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando à aquisição de cadeiras de escritório do tipo Presidente destinadas ao atendimento das necessidades de acessibilidade e saúde ocupacional de servidores com deficiência (PcD) desta Corte de Contas.

Após análise preliminar do Termo de Referência (0388417), constatou-se que a contratação tem por fundamento a Lei nº 14.133/2021, de modo que o processo deverá ser instruído em conformidade com os arts. 72 e 75 do referido diploma legal.

Pois bem. Nos processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, a Lei nº 14.133/2021 exige o cumprimento dos seguintes requisitos, *in verbis:*

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (vide Decreto nº 12.807, de 2025).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; *(vide Decreto nº 12.807, de 2025)"* **(Grifo Nosso).**

(...)

"§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. **(G.N)***

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).''

Sendo assim, cabe a esta Divisão de Licitações e Contratos analisar o cumprimento dos requisitos legais para efetivação da contratação direta, por dispensa de licitação conforme, o que se passa a fazer:

4. DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 75 DA LEI Nº 14.133/2021

4.1 Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras (art. 75, inc. II) - *valor atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.*

Verifica-se por meio do Termo de Referência que a contratação possui **valor total estimado** em **R$ 3.592,67 (três mil quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos)** inferior ao limite de dispensa fixado no art. 75, inc. II, para bens comuns e atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025.

5. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Nos termos do art. 72, caput, da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos com os seguintes documentos:

''Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente."

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

5.1. DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (inciso I, art.72)

À peça (0388375) foi juntado o Documento de Formalização de Demanda e complementado com o Termo de Referência (0388417) devidamente aprovado pela autoridade competente, conforme peça (0391098), para fins de atendimento do inciso I do Art.72.

5.2 DA ESTIMATIVA DE DESPESA (inciso II, art.72)

O preço médio estimado foi calculado na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de preços realizada mediante consulta direta a fornecedores locais e pesquisa complementar de preços públicos, conforme Pesquisa de Preços Local (0388420) e Pesquisa Complementar de Preços Públicos (0392935). A partir dessas informações esta Seção de Licitações elaborou a Tabela de Preço Médio complementar (0392936), em conformidade com o item 16 (Estimativa do Valor da Contratação) do Termo de Referência, a qual subsidiou a estimativa do valor da contratação, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 DO PARECER JURÍDICO E TÉCNICO (inciso III, art.72)

Em cumprimento ao disposto no art. 72, III, c/c o art. 53, § 4º, após a presente análise, os autos deverão ser remetidos à Assessoria Jurídica do TCE/PI, para emissão de parecer jurídico bem como para a Unidade de Controle Interno para controle prévio de legalidade da contratação direta.

No tocante ao Controle Interno, de acordo com o art.20, § 2º da Resolução TCE/PI Nº 27/2024, "mantida a prerrogativa de a unidade de Controle Interno requisitar para exame qualquer processo de contratação, não serão encaminhadas para análise as contratações decorrentes de licitações, dispensas ou inexigibilidades de até 2.000 (dois) mil unidades fiscais de referência do Estado do Piauí-UFR/PI". Atualmente a UFR/PI está estabelecida no valor de R$ 4,95 (quatro reais e noventa e cinco centavos), o que corresponde ao limite de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) para envio de processos de contratações ao Controle Interno.

5.4 DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS (inciso IV, art.72)

À peça (0391062), há nota de reserva orçamentária, com demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, nos termos do inciso IV do citado art.72.

5.5 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (inciso V, art.72)

À peça (0393029), consta comprovação de que a empresa a ser selecionada preenche os requisitos de habilitação - inciso V do art.72.

5.6 DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (inciso VI e VII, art.72)

Em relação à razão da escolha da contratada e à justificativa de preço - Incisos VI e VII do art. 72, foi selecionada a empresa **MARIA JOSE GOMES DA FONSECA LEITE -** Nome Fantasia **(RECICLE EXPRESS) - CNPJ: 01.234.706/0001-80** no valor total de **R$ 2.998,00 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais)**, que cotou preço abaixo do estimado na Tabela de Preço Médio contido no teor do item 16.1 do TR, cujo valor médio gerou a reserva orçamentária (0391062). A proponente também atendeu aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência – TR.

5.7 DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (inciso VIII, art.72)

À peça (0390677) , consta autorização prévia pela autoridade competente. Contudo, para que a contratação tenha eficácia, ela deve ser autorizada em definitivo pela autoridade competente do órgão após analisadas as condições fáticas e os fundamentos legais que levam à Administração a optar por este tipo de contratação, assim como as condições de habilitação e contratuais previstas, com vista ao atendimento do inciso VIII do art. 72.

5.8 DA PUBLICIDADE (paragrafo único, art.72)

Conforme art.72, parágrafo único, da Lei nº14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico do TCE/PI.

5.9 DA DIVULGAÇÃO (§ 3º, art.75)

Em observância ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão de Licitações e Contratos – DLC procedeu à divulgação de aviso de dispensa de licitação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, conforme comprovação de publicação de aviso de dispensa de licitação nº 23/2026 TCE/PI, conforme peça (0391749), **pelo prazo de 03 (três) dias úteis**, com a especificação do objeto pretendido e manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, contudo, decorrido o prazo legal **não houve a apresentação de novas propostas** através do e-mail institucional desta Seção de Licitações: cpl@tcepi.tc.br.

6. DA CONCLUSÃO

Observados os requisitos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a dispensa de licitação se enquadra na hipótese prevista no art. 75, caput, inciso II, do referido diploma legal, uma vez que o valor unitário de cada cadeira é de R$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais), assim perfazendo o valor total da contratação de **R$ 2.998,00 (dois mil, novecentos e noventa e oito reais)** referente à aquisição de 02 (duas) cadeiras de escritório do tipo Presidente, não ultrapassando, assim, o limite de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Constatou-se, ademais, a observância aos limites de despesa por ramo de atividade no exercício financeiro (art. 75, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11, § 2º, da Resolução TCE/PI nº 32/2024 de 22/08/2024), nos termos do controle primário a cargo do setor competente.

Por fim, importa destacar que o instrumento de formalização de relação jurídica entre as partes será por meio de emissão de **Nota de Empenho**, com base no caput do art. 95, da Lei nº 14.133/21.

Ante o exposto, entende-se possível a contratação direta em razão de caracterizar-se a situação de dispensa de licitação, vez que atendidos os requisitos legais aplicáveis à espécie.

Assim, submete-se a presente justificativa à apreciação e aprovação da autoridade superior.

Datado e assinado eletronicamente.

(assinado digitalmente)
André Lucas Pires de Paula Nascimento
Estagiário
Seção de Licitações - SL/DLC
Mat.: 99040-0

(assinado digitalmente)
Fernando Coelho da Silva
Agente de Contratação/Apoio - Portaria 155/2026 de 17/03/2026
Assistente de Administração
Divisão de Licitações e Contratos - DLC
Mat. 97673

(assinado digitalmente)
Visto: **Rosemary Capuchu da Costa**
Agente de Contratação - Portaria 155/2026 de 17/03/2026
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos - DLC
Mat.: 02062

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Coelho da Silva**, **Assistente de Administração**, em 08/08/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0393077** e o código CRC **020D05C0**.

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br